

RESOLUÇÃO Nº 083/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre as relações entre a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB e as instituições de apoio e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições,

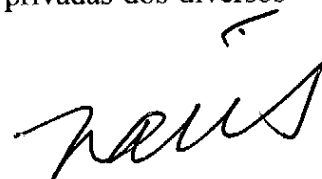
considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 027/2018, Parecer nº 028/2018, tomada na sessão de 18 de outubro de 2018;

considerando a Constituição Federal/1988, Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015);

considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24 inciso XIII, que dispensa a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

considerando a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas alterações que “Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as instituições de apoio e dá outras providências”;

considerando a Lei Estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008 (Lei Catarinense de Inovação), que em seu art. 5º As Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Santa Catarina - ICTESCs poderão celebrar acordos, sob as formas admitidas em Direito, para desenvolver projetos de inovação tecnológica com instituições públicas e privadas dos diversos segmentos do setor produtivo catarinense;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 083/2018

Fls. 2/5

considerando a Lei nº 10.973/2004, Lei da Inovação, art. 2º, V, que define Instituição Científica e Tecnológica como “órgão ou entidade da administração pública que tenha como missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico” e no art. 2º, VII “instituição de apoio – fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e demais ICTs, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010);

considerando a Lei nº 13.243, de 2016, art. 1º, V, promoção da cooperação e interação entre os setores público e privado e entre empresas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a norma que regulamenta as relações entre a Fundação Universidade Regional de Blumenau- FURB e as instituições de apoio.

Art. 2º A FURB poderá celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com instituições de apoio, desde que credenciadas, com a finalidade de dar apoio a projetos/programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Art. 3º O CONSUNI da FURB poderá credenciar instituições de apoio, mediante editais específicos de credenciamento, os quais serão publicados e amplamente divulgados, observando-se os seguintes requisitos mínimos, e sujeitas:

- a) possuir título de utilidade pública estadual e municipal;
- b) estar em dia com as certidões negativas federal, estadual, municipal e FGTS;
- c) estar em dia junto ao Ministério Público Estadual, nos termos do Código Civil e do Código do Processo Civil;
- d) ter experiência comprovada na gestão de projetos; e
- e) a finalidade da instituição seja a de apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e inclusive gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Parágrafo único. As instituições de apoio, públicas ou privadas, devem ser sem fins lucrativos, regidas por estatutos em estrita observância aos princípios da administração pública.

Art. 4º Servidores da FURB poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias e nos conselhos das instituições de apoio, desde que sem prejuízo das suas atribuições funcionais na FURB.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 083/2018

Fls. 3/5

Art. 5º A prestação de contas dos projetos executados pela FURB com a participação de instituições de apoio deverá ser feita anualmente à PROAD e informado ao CONSUNI.

Parágrafo único. O não atendimento da prestação de contas implicará na rescisão do credenciamento.

Art. 6º O credenciamento tem prazo máximo de 5 anos e poderá ser renovado.

Art. 7º A escolha da instituição de apoio a ser vinculada ao projeto deverá ocorrer com os seguintes critérios:

I - estar credenciada na FURB pelo CONSUNI; e

II - ter afinidade com o objeto do projeto.

Parágrafo único. O coordenador deverá justificar a escolha da instituição de apoio e esta deverá ser analisada e aprovada pelas Pró-reitorias competentes, com aval prévio da PROPEX, conforme a peculiaridade do projeto ao qual está vinculada e cadastradas no SIPEX.

Art. 8º Os projetos desenvolvidos com a participação das instituições de apoio devem ser objetos de Termo Específico entre a instituição de apoio e a FURB, o qual deverá conter obrigatoriamente, um Plano de Trabalho contendo as seguintes informações:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, equipe de trabalho, resultados esperados, metas e respectivos indicadores, conta bancária específica para o projeto, publicidade no site da FURB e da instituição de apoio, inclusive sua contabilidade;

II - justificativa do coordenador do projeto, sugerindo entre as instituições credenciadas no CONSUNI, aquela que melhor se adequa ao projeto;

III - os recursos da FURB envolvidos;

IV - os participantes vinculados à FURB que participarão do projeto, identificados pelos seus CPF, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

V - os pagamentos previstos à pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços, devidamente identificados; e

VI - definição de propriedade dos bens adquiridos.

Art. 9º Os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, vinculados à FURB, serão administrados pela FURB e deverão ser repassados pelas instituições de apoio por meio eletrônico e de depósito identificado a partir de contas específicas de cada projeto.

§ 1º Os pagamentos aos servidores da FURB, membros da equipe executora, serão feitos pela FURB.

§ 2º As instituições de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação a estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 083/2018
Fls. 4/5

§ 3º Poderá ser prevista a destinação de até 10% (dez por cento) dos recursos descritos no caput, para a cobertura de despesas operacionais e administrativas da FURB, sendo estes recursos destinados às Unidades Universitárias, desde que haja previsão pelos financiadores.

§ 4º Em todos os projetos deverá existir a participação de pelo menos 2/3 (dois terços) de pessoal da FURB, podendo ser estes servidores e estudantes.

§ 5º Em casos justificados, o percentual de participação de pessoal da FURB poderá ser de 1/3 (um terço).

Art. 10. Deverão ser previstos recursos para remuneração do compartilhamento e mobilização de estrutura da FURB, por meio de planilhas de estimativa de custos, elaboradas pelo coordenador responsável pelo projeto, que serão repassados à FURB pelas instituições de apoio e serão destinadas às Unidades Universitárias do projeto.

Art. 11. As instituições de apoio serão responsáveis pelo gerenciamento administrativo e financeiro do projeto, inclusive pela aquisição de materiais e equipamentos, materiais de consumo, pagamento de terceiros, pessoas jurídicas e físicas, despesas com viagens, diárias e outras despesas previstas no plano de trabalho do projeto.

§ 1º Poderá ser destinado até 15% (quinze por cento) do valor total destes recursos, para as instituições de apoio, a título de taxa de administração ou ressarcimento de suas despesas operacionais e administrativas.

§ 2º As instituições de apoio, mediante remuneração, poderão realizar a importação de bens, em consonância com a Lei nº 8.010/90, inclusive em projetos cuja gestão administrativa e financeira seja realizada pelo próprio pesquisador, desde que a FURB mantenha cadastro junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, para esta finalidade.

Art. 12. As questões relativas à propriedade intelectual e *royalties* deverão atender à Política de Inovação da FURB, através de análise feita pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da FURB.

Art. 13. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada.

Art. 14. É vedado o repasse de recursos orçamentários e financeiros próprios da FURB para as instituições de apoio, exceto aqueles cujo recurso foi recebido pela FURB especificamente para a realização de um projeto.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 083/2018
Fls. 5/5

Art. 15. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a instituição de apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

Art. 16. É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos e programas realizados pelas FURB com as instituições de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 17. A FURB poderá incluir a execução e prestação de contas por meio das instituições de apoio credenciadas, nos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados.

Art. 18. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela instituição de apoio e no Portal Transparência da FURB:

I - os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela instituição de apoio e a FURB, bem como das contratantes;

II - relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando valores executados, as atividades, obras e serviços realizados, discriminados por projeto e unidade de ensino beneficiada;

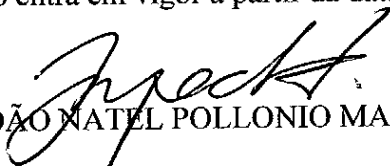
III - relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do contrato; e

IV - prestação de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos pela instituição de apoio e a FURB.

§1º Em projetos que, nos instrumentos de contratação exista cláusula de sigilo e/ou confidencialidade, a instituição somente poderá efetuar a publicação em seu sítio dos documentos e informações indicadas pelo NIT da FURB.

§2º As informações financeiras do relatório citado no inciso II serão de responsabilidade da instituição de apoio, já as atividades, obras e serviços serão de responsabilidade do coordenador do projeto, que deverá repassar as informações para que a instituição possa publicar em seu sítio.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO